PROJETO DE LEI N.

Dispõe sobre a instituição do programa "COMEÇAR DE NOVO", destinado a promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natal decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Natal o Programa "Começar de Novo" destinado a promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

Art. 2º O Programa Começar de Novo destina-se a promover integração de idosos no mercado de trabalho.

§1° Considera-se idoso, para efeitos legais da presente lei, aquele com idade igual ou superiore a 60 (sessenta) anos de idade, conforme definido na Política Nacional do Idoso (Lei Federal n° 8.842, de 4 de janeiro de 1994) e o Estatuto de Idoso (Lei Federal n° 10. 741, de 1 de outubro de 2003).

§2° A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e o Conselho Municipal do Idoso deverão participar da elaboração e do acompanhamento das ações do Programa Começar de Novo.

Art. 2º. O programa Começar de Novo consisterá em um conjunto de políticas públicas voltadas nas seguintes programações:

I- Reinserção voluntária de idosos no mercado de trabalho;

II- Divulgação aos idosos cadastrados de vaga soferecidas pelo mercado de trabalho, incluindo o Poder Público;

III- Capacitação, reciclagem e requalificação profissional do idoso;

IV- Oferta de alternativas ocupacionais que permitem ao idoso continuar sendo parte da estrutura social com efeitva participação.

Art.4° São objetivos do Programa Começar de Novo:

I- Disponibilizar ao idoso um sistema de informações sobre vagas de trabalho existentes no mercado aptas a promover sua reinserção voluntária em atividades laborativas;

II- Reduzir o preconceito sobre a idade avançada no ambinete de trabalho, inclusive no processo de contratação do trabalhador;

III- Promover redes de contratos para pessoas idosas objetivando a diminuição de isolamento social;

IV- Promover melhoria nas condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho;

V- Reduzir o impacto economico do envelhecimento populacional;

VI- Proporcionar mecanismo de formação, qualificação e reciclahem profissonal como formas de promocer a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;

VII- Cadstrar idosos que exercem atividades de forma autonoma.

Art.4° O sistema de informação de que trata no inciso I, do art. 3° desta Lei, consisterá em articular açãoes de políticas públicas específicas para idosos, com o objetivo de servir como cadastro da Prefeitura Municipal de Natal, com as seguintes finalidades específicas:

I- Cadastrar orçãoes e empresas, públicas e privadas, bem como organizações do terceiro setor que tenha interesse em participar do Programa Começar de Novo;

II-

III- Divulgar no conselho municipla do idoso as vagas nos programas sócio ocupacionais da preferiura destinadas a esse público;

IV- Receber da iniciativa privada e do Póder Público as vagas dispiníveis no mercado de trabalho, inclusive com descrição das especificações sobre ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho visando à sensibilização de inserção do público em questão;

V- Cadastrar pessoas idosas interessadas em se recolocar no mercado de trabalho;

VI- Promover a intermediação ente vagas disponíveis e os idosos cadastrados;

VII- Divulgar cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional oferecidos no âmbito do Programa Começar de Novo;

VIII- Disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Começar de Novo.

Art.5° O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções sempre visando a formação, capacitação e reciclagem profissional para perseção dos objetivos do Programa Começar de Novo.

Art.7° As despesas decorrentes da aexecução desta lei correrão por conta das dotações orçamentároas próprias, suplementadas se necessários.

Art.8° O Poder Exxecutivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação

Art.9° Esta Lei entra em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.10°Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natal, ___ de janeiro de 2023.



Luciano Nascimento
Vereador Autor – PTB

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ordinária proposto, objetiva a criação do programa "COMEÇAR DE NOVO", destinado a promoção de políticas públicas para reinserção de idosos ao mercado de trabalho, no âmbito do Município de Natal.

Ao decorrer dos últimos anos, vem-se valorização a reinserção de pessoas com idade igual ou superar a 60 (sessenta) anos na força de trabalho no País. Além do envelhecimento da população, esta classe vem adiando a sua saída do mercado de trabalho, desta forma, medidas que garantam o seu acesso e à possui sua extrema importância neste cenário.

Segundo levantamento realizado em 2018, ocorreu um aumento de, conforme dados de 2012 de 5,9% para 7,2% de acordo com censo de 2018, dos idosos no mercado de trabalho. Dificuldades financeiras nas estruturas familiares tem influencia a sua premência por necessidade de aumentar ou manter a sua renda familiar.

Tem se tornando cada vez mais comum observar pessoas de terceira idade buscando oportunidades no mercado de trabalho, ou até retornando ao seus serviços. O Aumento da expectativa de vida dos brasileiros, outro fator contributivo, somando à disposição para manter-se ativo.

Em conformidade com o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), pessoas com mais de 60 anos de idade tem o direito de desempenhar atividades profissionais, desde que suas condições físicas, intelectuais e psíquicas sejam respeitadas

Além de que, fixação de limites de idades para a contratação de funcionários em uma empresa poderá ser considerado como crime. E até mesmo caso venha a sofrer discriminação em seu ambiente de trabalho, ensejará danos morais.

O Estatuto do Idoso possui a previsão de que caberá ao poder público a promoção em criar mecanismo para a estimulação e programas de inclusão dos idosos ao mercado de trabalho, garantir e forma de dirimir quaisquer eventuais discriminações, como é o caso deste presente projeto.

Frente a isso, cabe a nós parlamentares em nossas atuações, formas de garantias para a empregabilidade deste trabalhador mais velho, com oferecimento de capacitação e profissionalização, mas deverá dar atenção às condições de saúde, à mobilidade urbana, e inclusive, à redução dos preconceitos.

E como dever do Estado, primeiramente, a preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, estes que permanecem na ativa, deve-se criar e fiscalizar programas de estimulo às empresas privadas para admissão dos idosos, aumentando a participação dos idosos nas condições do mercado de trabalho.

Envelhecer não é sinônimo de repouso, mas poderá ser de maior capacitação ao trabalho. A cada dia com avanço tecnológico, da medicina e da internet, vem promovendo mudanças ao estilo de vida, e consequentemente um envelhecimento saudável.

Reciclagem, capacitação, reinserção e requalificação profissional são palavras-chave nesse processo.

E neste sentido, que o projeto de lei visa em adequar e a organizar a reinserção da classe idosa no mercado de trabalho, que solicitamos aos colegas desta Casa de Leis, a apreciação e posterior aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Natal, ___ de janeiro de 2023.

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PTB